



TUPARENDI - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 02/09/2025

Hora: 11:01:37



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000966/2025
EMIÇÃO: 29/08/2025
SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
TIPO DO PEDIDO: INEXIGIBILIDADE

Objetivo do pedido

Encaminhamento para processo licitatório a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria.

Justificativa

A revisão e atualização de documentos pedagógicos é um processo essencial para garantir que os materiais e orientações estejam alinhados com as diretrizes educacionais atuais, as necessidades dos estudantes e as melhores práticas de ensino.

Item/Lote	Unid	Qtd.	Qtd min.	Valor Ref.	Produto / Descrição	Valor Unit	Valor Total
001/000	UN	1,0000000000	0,00	16.960,00	00040911 - SERVIÇO DE ASSESSORIA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PEDAGÓGICOS	0,00	0,00

Descrição adicional:

SERVIÇO DE ASSESSORIA: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PEDAGÓGICOS: Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar

Dotação: Acesso: 426 Projeto: 2086 Rubrica: 3390 39 00 00 000 Desdobramento: Relacionamento: / **Banco:** - Agência: Conta:

Total: 0,00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria, revisão e atualização de documentos pedagógicos: Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regime Escolar.

A revisão e atualização de documentos pedagógicos é um processo essencial para garantir que os materiais e orientações estejam alinhados com as diretrizes educacionais atuais, as necessidades dos estudantes e as melhores práticas de ensino.

A justificativa da contratação por inexigibilidade é alicerçada no "artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inciso III a", onde reza que a inexigibilidade de licitação dar-se-á por inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido, como o caso de contratação de empresas com notória especialização para serviços de consultorias e aperfeiçoamento de pessoal.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tuparendi, estando assim alinhada com essa administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso X I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, alicerçada no texto do artigo 74, inciso III, a, da Lei nº 14.133/2021 "a inexigibilidade de licitação dar-se-á por inviabilidade de competição, em especial em casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou notória especialização, para realização de consultoria e aperfeiçoamento de pessoal. Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do certame, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) Declaração que atende à norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.



1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), conjunta, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante. e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, caso não houver validade na própria Certidão.

5. Qualificação técnica:

- 5.1 Para fins de inexegibilidade, a empresa deverá apresentar comprovante de notória especialidade ou comprovação de exclusividade do objeto.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade necessária é baseada na demanda atual das quatro Escolas Municipais mais a Secretaria de Educação, no que se refere a quantidade de documentos a serem revistos e elaborados bem como a complexidade técnica.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor R\$ 16.960,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, revisão e atualização de documentos pedagógicos: Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regime Escolar.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens



da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda da qualidade do serviço a ser ofertado para a municipalidade.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente inexigibilidade a contratação da empresa que já está executando serviço de consultoria para o Município de Tuparendi, desta forma estando a par da realidade local e das peculiaridades do projeto pedagógico do município, pois a contratação de uma empresa diferente retardaria a conclusão do trabalho, comprometendo desta forma a eficiência.

Não há margem para aditivar o contrato anterior, bem como não se trata do mesmo objeto, sendo necessário um novo processo.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

TERMO DE REFERENCIA:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria, revisão e atualização de documentos pedagógicos: Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regime Escolar.

A revisão e atualização de documentos pedagógicos é um processo essencial para garantir que os materiais e orientações estejam alinhados com as diretrizes educacionais atuais, as necessidades dos estudantes e as melhores práticas de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme ETP.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de revisão e atualização de documentos pedagógicos, conforme especificações do item no pedido de compra.

Será contratada a empresa que já está executando serviço de consultoria para o Município de Tuparendi, desta forma estando a par da realidade local e das peculiaridades do projeto pedagógico do município, pois a contratação de uma empresa diferente retardaria a conclusão do trabalho, comprometendo desta forma a eficiência.

Não há margem para aditivar o contrato anterior, bem como não se trata do mesmo objeto, sendo necessário um novo processo.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso X I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, alicerçada no texto do artigo 74, inciso III, a, da Lei nº 14.133/2021 "a inexigibilidade de licitação dar-se-á por inviabilidade de competição, em especial em casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou notória especialização, para realização de consultoria e aperfeiçoamento de pessoal. Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do certame, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

a) Declaração que atende à norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

1.Habilitação Jurídica:



a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), conjunta, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante. e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, caso não houver validade na própria Certidão.

5. Qualificação técnica:

5.1 Para fins de inexigibilidade, a empresa deverá apresentar comprovante de notória especialidade ou comprovação de exclusividade do objeto.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Revisar e atualizar os documentos pedagógicos e normativos - Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar - para a rede municipal de educação de Tuparendi, possibilitando construção com análise coletiva e crítica da realidade, fortalecendo a gestão democrática e participativa e a definição da educação que se quer realizar no território. Busca-se a produção de documentos que investigam, definem e expressam a identidade da rede municipal. Nesse intuito, a estrutura e conteúdo dos documentos contemplará elementos e informações que são comuns à rede de ensino e às singularidades de cada escola.

Revisão e atualização dos Projetos Político Pedagógico (PPPs)

Etapa 1. Leitura dos PPPs em vigência das escolas da rede com elaboração e apresentação de parecer.

Etapa 2. Revisão, atualização e sistematização do Marco Referencial.

Etapa 3. Atualização do Diagnóstico com pesquisa *in loco* nas escolas envolvendo a comunidade escolar.

Etapa 4. Elaboração dos Planos de Ações *in loco* nas escolas com a participação da comunidade escolar.

Etapa 5. Plenária de apresentação para a comunidade escolar dos PPPs reestruturados.

Etapa 6. Entrega dos PPPs em formato digital para a Secretaria de Educação.



Revisão e atualização dos Regimentos

Etapa 1. Leitura dos Regimentos em vigência das escolas da rede com elaboração e apresentação de parecer.

Etapa 2. Revisão, atualização e sistematização dos Regimentos em acordo aos PPPs e com a legislação vigente.

Etapa 3. Plenária de apresentação para a comunidade escolar dos Regimentos reestruturados.

Etapa 4. Entrega dos Regimentos em formato digital para a Secretaria de Educação

Observações:

1. Cada etapa será precedida por reuniões presenciais com a Secretaria de Educação para planejamentos, alinhamentos e socializações.
2. Todas as etapas serão documentadas com coleta de assinaturas.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo gestor da Secretaria de Educação e pela servidora Janice Zalamea Facchinetto conforme o disposto no Decreto Municipal 3.894/2024, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tuparendi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 4x, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal e entrega do objeto.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

1.A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, alicerçada no texto do artigo 74, inciso III a, , da Lei nº 14.133/2021 "a inexigibilidade de licitação dar-se-á por inviabilidade de competição, em especial em casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou notória especialização. Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Pretende-se a contratação da Empresa HUMANIZAR ASSESSORIA PEDAGOGICA LTDA inscrita no CNPJ nº 60.421.919/0001-80, para execução do objeto.

2. O Contrato de prestação de serviços terá o seu período de vigência previsto para início após assinatura do contrato e término no dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até um limite de 12 meses.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$16.940,00 considerando quantitativos totais de cada item e valor unitário de referência (preço médio). Os valores unitários de referência de cada item constam discriminados no pedido de compra.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 3.895/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tuparendi/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02 12 0361 0047 **2,086** Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE



TUPARENDI - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 02/09/2025

Hora: 11:01:37



3390 39 00 00 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Recurso:0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CO - Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - 1001 (Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino)

Resumo das dotações - (S) = SUPERAVIT

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Disponível
426	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2086 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE	3390 39 00 00 000	0,00	85.756,64

Total geral disponível R\$ 85.756,64

SECRETARIA REQUISITANTE	DEPARTAMENTO DE COMPRAS () Com Licitação () Com Dispensa Base Legal: _____	CONTABILIDADE / FAZENDA Confirmo saldo na(s) dotação(ões) informada(s)
_____ SECRETÁRIO(A)	_____ ASSINATURA	_____ ASSINATURA

29/08/2025 ÀS 14:57:15 PEDIDO AUTORIZADO POR PAULO SERGIO GRECHI; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA